



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

#### Despacho n.º 17 982/2007

Por meu despacho de 19 de Julho de 2007, foram as licenciadas Dalila Xavier Dias Maulide, Maria João da Silva Costa e Ângela

Margarida Carvalheiro Franco Leandro Antunes nomeadas estagiárias, em regime de contrato administrativo de provimento, índice 380, pelo período probatório de um ano, com vista ao ingresso na categoria de técnico superior parlamentar de 2.ª classe, da carreira técnica superior parlamentar (área jurídica), do quadro de pessoal da Assembleia da República.

23 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Presidência do Conselho de Ministros

#### Despacho n.º 17 983/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), e 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e nos despachos n.ºs 13 622/2005, de 7 de Junho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, e 14 405/2005, de 21 de Junho, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Joana Filipa Mourinho Salvador como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de dois anos e produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

b) Conceber e promover programas de formação inicial e permanente para agentes educativos, conselheiras/conselheiros para a igualdade e outros actores sociais, nas áreas da igualdade de género, da defesa dos direitos humanos e da prevenção e combate de todas as formas de violência de género;

c) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;

d) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género e da prevenção e combate de todas as formas de violência de género, ao nível da formação desenvolvida por entidades públicas e privadas, bem como atestar a sua conformidade com essas práticas;

e) Assegurar a preparação e organização de cursos, seminários, conferências, colóquios, em articulação com outras entidades públicas ou privadas ou em regime de intercâmbio internacional;

f) Assegurar a recolha e divulgação interna de informação sobre actividades de formação desenvolvidas por outras entidades e promover a participação de pessoal da CIG, quando se justifique;

g) Contribuir para a elaboração do orçamento da actividade de formação e elaborar os planos e relatórios de actividade nesta área;

h) Promover a aplicação de metodologias de formação a distância;

i) Preparar a celebração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordos de cooperação ou contratos para a realização de programas, projectos e acções de formação.

### Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

#### Despacho n.º 17 984/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que opera a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial.

Através das Portarias n.ºs 662-F/2007 e 662-C/2007, ambas de 31 de Maio, foi fixada a estrutura nuclear da CIG e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, determino:

1 — O Centro de Estudos, Planeamento, Documentação e Formação compreende a Divisão de Formação (DF) e a Divisão de Documentação e Informação (DDI).

2 — À DF compete:

a) Elaborar, coordenar e avaliar programas de formação inicial e permanente para o pessoal da CIG e promover a realização das respectivas acções;

3 — À DDI compete:

a) Desenvolver os suportes de informação e sensibilização sobre a actividade prosseguida pela Comissão;

b) Conceber e manter em funcionamento os *sites* necessários à divulgação na Internet da actividade desenvolvida pela Comissão;

c) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;

d) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adoptem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;

e) Recolher e tratar a informação sobre a Comissão e difundir pelas unidades funcionais da Comissão informação noticiosa de interesse;

f) Manter o pessoal informado sobre a vida e actividade da Comissão.

4 — É ainda criada, como unidade orgânica flexível, a Divisão Jurídica e Administrativa (DJA).

4.1 — À DJA, no que à área jurídica diz respeito, compete:

a) Assegurar o funcionamento de um gabinete de informação jurídica e apoio psicossocial nas áreas de competência da CIG, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;